

# DECRETO Nº 1004/2021 – IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DECRETO Nº 1004/2021 – IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

Decreto nº 1004, de 16 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o dispositivo no inciso VI do artigo 18 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Convocar ordinariamente a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS.

**Art.2º** A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no dia 19 de agosto de 2021 das 07 h às 16 h.

**Art.3º** A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

**Art.4º** A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária, definida em Resolução do CMAS e será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Apoiarão na organização da IX Conferência as unidades vinculadas a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Riachuelo/RN, 16 de agosto de 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

**DECRETO Nº 1003/2021 – DISPÕE  
SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL,  
DE CARÁTER EXCEPCIONAL E  
TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO 1003/2021 – DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

**DECRETO Nº 1003/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a flexibilização das medidas de isolamento*

*social, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do município de Riachuelo/RN e dá outras providência.*

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

**Considerando** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** o recente quadro epidemiológico do município de Riachuelo diante da pandemia da COVID-19, o qual apresenta diminuição nos casos de infecção, transmissibilidade e **óbitos** pelo Coronavírus, conforme consta nos boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece a flexibilização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Riachuelo/RN.

**Art. 2º.** Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, as atividades com atendimento presencial deverão ter o funcionamento presencial limitado até as 00h00 podendo se estender até 01h00, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, e seguir as regras de funcionamento estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º.** No período de abrangência deste Decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que respeitado o distanciamento social, a utilização do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel para os clientes.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no formato presencial são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

**I**– obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

**II**– disponibilização de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) em local de fácil acesso a todos os clientes e colaboradores;

**III**– distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;

**IV**– capacidade máxima de ocupação do estabelecimento de 5 (cinco) m<sup>2</sup> por pessoa;

**V**– impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

**VI-** obrigatoriedade de adotar as providências necessárias para evitar filas e aglomerações em suas dependências e na frente dos estabelecimentos, mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

**VII-** adotar outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde deste município, Vigilância Sanitária local, Comitê Municipal de Enfrentamento a pandemia da COVID-19 e Organização Mundial da Saúde.

**Art. 5º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como praças e semelhantes.

**Art. 6º.** Fica permitido a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Riachuelo/RN desde que respeitado o distanciamento social, a utilização do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel para os clientes, bem como ficando a capacidade máxima limitada a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a comunicação prévia, até 03 (três) dias antes da data do evento, da realização do mesmo à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas o retorno das aulas presenciais em instituições públicas e privadas, municipais e estaduais, de acordo com o plano de retomada do município e do estado, respectivamente.

**Art. 8º.** Ficam permitidas as atividades de natureza religiosas exercidas em igrejas, templos e estabelecimentos similares, respeitando o distanciamento social e todas as demais medidas de segurança.

**Art. 9º.** Fica autorizado o funcionamento das quadras poliesportivas do Município de Riachuelo/RN, para a prática de esportes.

**Parágrafo Único.** É obrigatório o uso de máscara dentro das dependências das quadras poliesportivas.

**Art. 10.** A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática, de fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

**I**– multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**II**– multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

**III**– embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 11.** Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento

e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas.

**Art. 12.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 13.** As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 16.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 11 de agosto de 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO            Nº            1002/2021            –**



# REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

---

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

DECRETO Nº 1002/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas tributárias para enfrentamento das repercussões econômicas da crise sanitária causada pela disseminação no Brasil do novo coronavírus (Sars-Cov-2), que provoca a doença conhecida por Covid-19;

**CONSIDERANDO** que pandemia do novo coronavírus provocou queda na atividade econômica do Município de Riachuelo/RN;

**CONSIDERANDO** o art. 74 da Lei Municipal nº 608 de 02 de outubro de 2017 que autoriza o Poder Executivo expedir decreto para regulamentar matéria tributária de competência do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado o lançamento e prazos referentes ao Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício de 2021, para as empresas que, comprovadamente, demonstrem que tiverem sua capacidade econômica reduzida, em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º O vencimento do pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser adimplido nos seguintes termos:

I – em quota única, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

II – parcelado em até três vezes, com desconto de 30% (trinta por cento);

III – parcelado em quatro vezes, sem nenhum desconto.

Art. 3º Os pagamento referidos no artigo anterior serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.

Art. 4º. A concessão regulamentada por este Decreto não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Parágrafo Único. A concessão será aplicada apenas para o exercício de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

---

# **DECRETO Nº 1000/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO 1000/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA RAFAELA DE SOUZA ARRUDA.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sra. Maria Rafaela de Souza Arruda, ocorrido às 14:38h, do dia 15/07/2021;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis e valorosos trabalhos dedicados à comunidade de Riachuelo no decorrer de sua profissão, principalmente, este ano, como recepcionista da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de dois dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Parágrafo único. As atividades da Administração Pública direta e indireta no dia 16 de julho de 2021, funcionarão em regime de meio expediente.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua

publicação.

Riachuelo/RN, 15 de julho de 2021.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito do Município de Riachuelo/RN.

---

# **DECRETO Nº 1001/2021 – ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO 1001/2021 – ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

DECRETO Nº 1001/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Estabelece medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Riachuelo.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

**CONSIDERANDO** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica do Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

**D E C R E T A:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas destinadas ao

enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes com o objetivo de manter atenuada a curva de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Riachuelo.

## **CAPÍTULO II – DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS**

### **Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção**

Art. 2º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Riachuelo, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

### **CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Riachuelo:

I – aglomerações em vias públicas;

II – realização de shows, festas, eventos esportivos, inclusive em locais privado;

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Será permitido a realização de eventos privados, com cunho comemorativo (aniversários, casamentos, batizados),



desde que respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, com horário limitado até às 23:00h (vinte e três horas).

§ 3º O comércio de forma geral poderá abrir normalmente desde que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, e a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

§ 4º Os bares e restaurantes poderão abrir normalmente desde que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, e a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, com horário limitado até à 00:00h (meia noite), permitida música ao vivo, sendo a composição artística limitada a 01 (um) cantor e 01 (um) instrumentista.

§ 5º Fica proibido abertura de dancing nos bares.

§ 6º Todos os eventos privados, para ocorrerem precisam de autorização prévia e expressa da vigilância sanitária

### **Das atividades religiosas**

Art. 4º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, centros espíritas e estabelecimentos similares, para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, desde que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, e a

limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

### **Do funcionamento das academias**

Art. 5º Fica liberada a abertura de academias de musculação e similares, normalmente, desde que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, e a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

### **Das atividades de ensino**

Art. 6º Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único. Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não

contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Art. 7º Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas de segurança constantes neste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

### **Das Vaquejadas**

Art. 8º Fica autorizada a realização de vaquejada, sem a presença de público, condicionada ao cumprimento da Portaria Conjunta nº 001/2021 – GAC/SESAP/IDIARN de 07 de junho de 2021.

### **CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O disposto neste Decreto terá vigência até sua revogação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

# **DECRETO Nº 999/2021 – REDUZ O VALOR DO PREÇO PÚBLICO PAGO PELOS PERMISSSIONÁRIOS DOS BOXES LOCALIZADOS NO MERCADO PRODUTOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO 999/2021 – REDUZ O VALOR DO PREÇO PÚBLICO PAGO PELOS PERMISSSIONÁRIOS DOS BOXES LOCALIZADOS NO MERCADO PRODUTOR

**DECRETO Nº 999/2021 Riachuelo, 16 de junho de 2021**

Reduz o valor do preço público pago pelos permissionários dos boxes localizados no Mercado Produtor, enquanto prevalecerem as condições estabelecidas em razão da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que o Decreto Municipal nº 998/2021, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ao dispor sobre medidas restritivas na vigência da pandemia da Covid-19, determinou, entre outras medidas, a redução da capacidade de funcionamento dos restaurantes e lanchonetes;

Considerando que esta redução de capacidade de funcionamento implica na diminuição da capacidade econômica e financeira dos permissionários dos boxes localizados no Mercado Produtor, pertencente ao patrimônio municipal,

Considerando que a remuneração da permissão é feita por preço público, constituindo-se em receita pública de natureza originária e não derivada, não estando a sua fixação sujeita às limitações do poder de tributar a que se refere o art. 150 e incisos I a IV da Constituição Federal,

Considerando, finalmente, que assiste ao Prefeito Municipal a competência privativa para fixação de preços públicos, por força do disposto no art. 49, item 9 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal nº 998/2021, a remuneração pela permissão dos boxes localizados no Mercado Produtor, pertencente ao patrimônio municipal, fica reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º. Obrigam-se os permissionários a manter o nível de atendimento de clientes, zelando inclusive pelas medidas de distanciamento e das demais previstas no Decreto Municipal.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 16 de junho de 2021

***JOÃO BASÍLIO NETO***

Prefeito Municipal